

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 076/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0804.15/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 076/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
E A EMPRESA E A EMPRESA FLEX COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.227.8410001-05, situada na Praça Presidente Médici, 503, centro, Passagem Franca-MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr^a. RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº 043156192011-0 SSP-MA e CPF nº 446.414.353-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI, CNPJ: 19.025.622/0001-00, localizada na Avenida Deputado Pinheiro Machado, nº 1451, Bairro Piaui, CEP: 64.208-335, Parnaíba - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. Salvina Araujo Marques, CPF: 106.065.303-63 e RG: 143363 SSP-PI, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente, no que couber, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.2. O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de um transformador trifásico com fornecimento de materiais elétricos para sua instalação, que servira para o funcionamento de ar condicionado nas salas de aula da Escola Municipal Afonso Costa no Município de Passagem Franca-MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.2. Pelos materiais do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de VALOR: R\$ 27.601,10 (Vinte e sete mil seiscentos e um reais e dez centavos), conforme descrição do(s) materiais(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	ALCA PREFORMADA PARA CABO 1/0" AWG CONIMEL	und	4	R\$ 20,50	R\$ 82,00
02	ISOLADOR POLIMERICO BASTAO 15KV 22MM MAURIZIO	und	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
03	GANCHO OLHAL 5/8" ROMAGNOLE	und	3	R\$ 16,75	R\$ 50,25
04	PARA RAI0 12KV 10KA POLIMERICO COM SUPORTE MAURIZI	und	3	R\$ 264,20	R\$ 792,60
05	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA 13,8KV 380/220V WEG	und	1	R\$ 19.382,50	R\$ 19.382,50
06	CABO FLEXIVEL 35 mm2 1KV XLPE COPPERLINE	mt	35	R\$ 42,20	R\$ 1.477,00

07	CABO FLEXIVEL 25 mm2 1KV XLPE COPPERLINE	mt	11	R\$ 29,90	R\$ 328,90
08	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR 490MM ROMAGNOLE	und	1	R\$ 467,30	R\$ 467,30
09	CABECOTE ALUM 2"	und	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
10	ELETRODUTO FG 2" MEDIO GFC	und	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
11	CABO ACO COBREADO 50 mm2 INTELLI	mt	12	R\$ 38,35	R\$ 460,20
12	ARAME GALVANIZADO 12AWG FERROLESTE	und	1	R\$ 32,30	R\$ 32,30
13	CAIXA PARA SUBESTACAO 300KVA 1500X700X250 NCA/PAIN	und	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
14	HASTE TERRA 5/8" X 2,40M OLIVO	und	5	R\$ 59,35	R\$ 296,75
15	CONECTOR CUNHA P/ATER. CCA 5/8"x25MM ² INCESA	und	5	R\$ 19,75	R\$ 98,75
16	DISJUNTOR 3 POLOS 125A DWP125 WEG	und	1	R\$ 403,85	R\$ 403,85
17	CABO COBRE NU 25 mm2 COPPERLINE	mt	13	R\$ 30,70	R\$ 399,10
18	TERMINAL COMPRESSAO 35MM ² 1 FURO(M10) MAGNET	und	6	R\$ 3,60	R\$ 21,60
Valor Total					R\$ 27.601,10

Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, classificada conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16	FUNDEB
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0123.2112	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30%
ELEMENTO	33.90.30.00	Material de consumo
FONTE RECURSO	1541000000	
ELEMENTO	44.90.52.00	Equipamento e Material permanente
FONTE RECURSO	15400000000	Transferências do FUNDEB-impostos 30%

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta - DOS MATERIAIS E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. O (s) materiais (s) deverá (ão) ser entregue (s), na especificação, periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. O (s) materiais (s) deverá (ão) ser entregue (s) após o recebimento da Ordem de fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá entregar o (s) materiais (s) na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.4. O (s) materiais (s) deverá (ão) ser entregue (s) sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao (s) materiais (s) entregue (s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal de materiais (s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.



- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento contratual, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e a nova lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA PRORROGAÇÃO:

9. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 meses, podendo, por interesse da Gestão, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do (s) materiais (s) entregue (s).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Entregar o (s) materiais (s) à (s) sua (s) expensas, na sede do **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA**, do Município de Passagem Franca/MA, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
 - 11.2.2. Entregar o (s) materiais (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições deste instrumento;
 - 11.2.3. O (s) materiais (s) deverá (ão) ser entregue (s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) materiais (s) entregues.

 

11.2.11 Constituem obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e a nova lei 14.133/21 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e a nova lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA** por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA**
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

 

- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da disposições da Lei nº 8.666/93 e a nova lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e da nova lei de licitação, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passagem Franca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Passagem Franca (MA), 20 de Abril de 2022.

Raimunda Maria Brito de Carvalho

Sr^a. RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Kerini Sousa de Andrade

FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI
Sr^a. Salvina Araujo Marques
CPF: 106.065.303-63
Titular
CONTRATADA